



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 29 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores da Casa e todos que nos acompanham.

Quero fazer uma saudação especial, pois estão conosco os alunos do curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu. Sejam muito bem-vindos e que tenham um bom proveito.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 22 da pauta dos trabalhos.

O Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas, nenhuma delas na seção estadual: no item 111 de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo ocupará Tribuna deste Plenário o doutor Francisco Roberto Silva Júnior na defesa da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco; já no item 125 de relatoria do Dr Sidney a Prefeitura Municipal de Herculândia será representada remotamente via Teams pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos.

Foram indeferidos os seguintes pedidos de sustentação oral: sob relatoria da Doutora Cristiana de Castro Moraes, a advogada Karina Amim Sampaio Costa no item 60, nos termos do parágrafo 7º do artigo 109 do Regimento Interno; do advogado Thiago Henrique dos Santos no item 94, nos termos do § 1º do artigo 109 do Regimento Interno e do advogado Ubaldo José Massari Júnior no item 99, pedido foi formulado intempestivamente

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001907.989.22-2

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro e Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Substitutos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003367.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro e Letícia Nascimento Santiago.

TC-003368.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Frederico Maia Mascarenhas, Adriana Vaccari, Bruno Barbosa do Nascimento, Paula Lima da Silva e Sonia Regina Oliveira Índio.

TC-003369.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Valéria Rossi Domingos, Antonio Luis Zerbeto Rocha, Fabiana Queiroz de Barros e Amer Nagib Moussa Junior.

TC-003370.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento à Cultura.

Ordenadoras da Despesa: Natália Silva Cunha, Anelise Cristine de Moraes e Jenipher Queiroz de Souza.

TC-003371.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Ordenadoras da Despesa: Paula Paiva Ferreira, Suzy da Silva Santos e Renata Cittadin.

TC-003372.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado e Thais Aparecida Silva Galina.

TC-003373.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ordenadoras da Despesa: Sildeia Maria Pereira e Nicole Caroline Silva do Carmo.

TC-003374.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Ordenadores da Despesa: Christiano Lima Braga e Natalia Terumi Moriyama.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, assim como de suas unidades gestoras executoras.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Senhores Secretários Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Frederico Maia Mascarenhas e Rogério Custódio de Oliveira e às Senhoras Secretárias Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo e Maithe Rocha da Costa Monteiro.

Liberou, ainda, os ordenadores de despesa, bem como os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ademais, o arquivamento definitivo do expediente e dos processos dependentes que acompanham os autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-001932.989.22-1

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fernando Capez e Guilherme Farid Mischi Bou Chebl (Diretores-Executivos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON, quitando os responsáveis, Senhores Fernando Capez e Guilherme Farid Mischi Bou Chebl, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifado e adiantamento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

03 TC-011427.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Unidade Recomeço Helvetia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.034.351,07.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, no valor de R\$ 14.028.246,06, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com quitação do referido montante aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 6.105,01.

Decidiu, ainda, condenar a SPDM à devolução ao erário estadual do importe de R\$ 6.105,01, devidamente atualizado, e com os acréscimos legais.

Por fim, recomendou aos contratantes que: i) aprimorem as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada; e, ii) passem a computar as despesas com autônomos e prestadores de serviços para efeito de gastos com pessoal.

04 TC-019154.989.24-8 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1 e TC-019103.989.22-4)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA), Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Bianca Silveira Lopes (Oficial de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-002806.989.21-6

Órgão: Companhia Paulista de Securitização — CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Jorge Luiz Ávila da Silva - Diretor Presidente e Max Freddy Frauendorf - Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, em seus respectivos períodos.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência da decisão à Companhia em referência, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-001927.989.22-8

Órgão: Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Victor Wünsch Filho (Diretor-Presidente).

Advogada: Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, relativo ao exercício de 2022, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com quitação do responsável, Senhor Victor Wünsch Filho (Diretor Presidente), nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, ao dirigente da Fundação, ou a quem o suceder, que (i) seja aprimorado o planejamento orçamentário da Fundação, de modo a refletir a real necessidade financeira da instituição para o período; (ii) sejam efetivadas medidas tendentes à implantação da Controladoria Interna e do Sistema de Custos; (iii) regularize a contabilização do Patrimônio e elabore o inventário físico dos bens, nos termos dispostos no voto da Relatora; (iv) adeque seu sítio eletrônico, em observância aos ditames da Lei Federal nº 12.527/2011.

Consignou, ademais, que a Fiscalização deverá averiguar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas no aludido voto, em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-010807.989.23-1

Concedentes: Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A.

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Dória, Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Wilson Recchi, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-010822.989.23-2

Concedentes: Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A.

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Marco Antonio Assalve, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/03/12 a 02/03/13.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-010830.989.23-2

Concedentes: Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A.

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, José Valney de Figueiredo Brito e Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/03/13 a 02/03/14.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-010941.989.23-8

Concedentes: Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A.

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Ivan Fancisco Pereira Agostinho, Karla Bertocco Trindade, José Valney de Figueiredo Brito e Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/03/14 a 02/03/15.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu das Execuções Contratuais, concernentes aos exercícios de março/2011 a fevereiro/2012 (Ano 12 da Concessão), março/2012 a fevereiro/2013 (Ano 13 da Concessão), março/2013 a fevereiro/2014 (Ano 14 da Concessão), e março/2014 a fevereiro/2015 (Ano 15 da Concessão).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

11 TC-012745.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo e insumos, prestação de serviços por terceiros e folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Vagner Gimenez Borin (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Nilson Bellotto Júnior (OAB/SP nº 248.905), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1360/2019, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

12 TC-011877.989.24-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 8º Termo de Aditamento, de 07/05/2024, referente ao Contrato nº 36/2021-RUSP (TC-16950.989.23-6), e o Reajuste Contratual.

Decidiu, ainda, conhecer do Endosso do Seguro Garantia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-014304.989.24-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Objeto: Manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Convênio s/nº (Processo nº SEDUC-PRC-2022-02952-DM), celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-011595.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Contratada: Empresa Limpadora Libem EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Celso de Jesus Nicoleti, Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigentes Regionais de Ensino), Amadora Fraiz Vilar Della Beta, Silveli Vasquez Satriano de Freitas (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Jairo Albert Waltenberg Neto, Maria Andreia Lopes, Claudia Viana da Silva (Gestores do Contrato) e Elaine da Silva (Co-Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-009079.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Contratada: Empresa Limpadora Libem EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07/03/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-010227.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

Objeto: Solução de segurança para deciptação de tráfego TLS e redirecionamento de tráfego de rede (Network Packet Broker), serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara instalação, configuração, testes e documentação da solução e operação assistida por 24 meses – Lote 2.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI) e Dirceu Takahiro Adachi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo de 27/04/22 e 20/03/23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução referente ao Contrato nº 23673-SAAC-00204-2021, de 07/12/2021 (TC-9831.989.22-3), considerando os 04 (quatro) Acompanhamentos realizados, e dos Termos de Recebimento Definitivo, de 27/04/2022, referente ao item 2.2 do objeto, e de 20/03/2023, referente ao item 2.3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

17 TC-023756.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” — VUNESP.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP/2023 aos estudantes dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental – anos iniciais, 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental – anos finais, e das 1º, 2º e 3º séries do Ensino Médio.

Responsáveis: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Renato Câmara Nunes Dias, Bianka Teixeira de Andrade Silva (Coordenadores da COPED) e Patricia de Barros Monteiro Cervantes (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-014728.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Emílio Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.563.006,38.

Advogados: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no importe de R\$ 3.483.113,97, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, outrossim, que o saldo de R\$ 302.296,41 está sendo analisado no bojo da prestação de contas de 2022, tratada no TC-17869.989.23-6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-014725.989.19-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$89.612.887,50.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade de parte da presente prestação de contas, no importe de R\$ 89.790.136,21, quitando os responsáveis quanto à aplicação dessa quantia, e pela irregularidade da parcela de R\$ 81.345,00, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Consaude que promova a devolução do referido montante, com os devidos acréscimos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ressaltou, outrossim, que o saldo de R\$ 46.112,33 integra a prestação de contas do exercício de 2019, abrigado no TC-16910.989.20-1, em trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

20 TC-001696.989.24-3

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Sonaira Fernandes de Santana Souza (Secretária), Maria Vasti Anizeli da Silva da Costa e Teresinha de Almeida Ramos Neves (Secretárias Substitutas).

Advogado: Diogo Malgueiro Espíndola (OAB/SP nº 405.015).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

a da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-001699.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadoras da Despesa: Priscila Ungaretti de Godoy Walder, Maria Vasti Anizeli da Silva da Costa e Vanessa Piffer Donatelli da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Secretaria de Políticas para a Mulher e de sua UGE - "Gabinete do Secretário e Assessorias", relativas ao exercício de 2023, dando quitação às Senhoras Sonaira Fernandes de Santana Souza, Maria Vasti Anizeli da Silva da Costa e Teresinha de Almeida Ramos Neves, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Secretária de Políticas para a Mulher, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

21 TC-002416.989.23-4

Órgão: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP – extinta em 30/03/2022.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

22 TC-020096.989.19-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Reitoria.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre (Reitores da UNESP).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, consistentes na concessão de reajuste de vencimentos e salários, sem fundamento em lei, no exercício de 2019.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastou a preliminar arguida pela Representada e, considerando que o questionamento suscitado restou solvido com a decisão judicial de mérito, que reconheceu a constitucionalidade da Resolução CRUESP nº 01/2019, entendeu prejudicado o objeto da presente Representação, determinando seu arquivamento.

23 TC-023443.989.19-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio destinado ao Complexo Hospitalar dos Estivadores de Santos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28/07/17. Valor – R\$16.000.000,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),
Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi
(OAB/SP nº 453.008) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomas.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-011956.989.24-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Jorge Luiz Evangelisti Farah (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Gonella Junior (Administrador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/23.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-012348.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-016002.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/06/20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-000065.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos.

28 TC-011388.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Substituta Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.224.498,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 5.851.430,68, dando quitação aos responsáveis neste montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 12.600,00.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 3.360.468,16, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-013309.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino) e Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.259.274,06.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.259.274,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-022067.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino), Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.419.433,41.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, no montante de R\$ 4.419.433,41, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Francisco Roberto da Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna.

Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 111.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

111 TC-014276.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Cubatão.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/04/23. Valor – R\$56.413.480,01.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375), Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Roberto da Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012739.989.19-2

Representante: Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSB-SCS).

Representado: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS na condução da Concorrência nº 01/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Advogados: Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

32 TC-017580.989.19-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/07/19. Valor – R\$4.050.000,00.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

33 TC-019745.989.20-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/19.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-019760.989.20-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/20.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

35 TC-016174.989.21-0

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/21.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

36 TC-017706.989.22-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável: Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/22.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

37 TC-015117.989.23-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/23.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antônio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 1/2019, do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA, o decorrente Contrato e seus cinco Termos de Aditamento, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como parcialmente procedente a Representação do Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul – OSB - SCS.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, inciso II, da aludida Lei Orgânica, aplicar ao então Superintendente da autarquia, Senhor Rodrigo Gonçalves Toscano, responsável pela homologação do certame, assinatura do contrato e dos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 5º), multa em valor equivalente a 200 Ufesps, por infração aos artigos 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, e 11, § 4º, III e V, da Lei nº 12.232/10, e aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-017675.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/06/22. Valor – R\$7.517.910,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-018393.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

40 TC-005036.989.22-6

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2022.

Presidente: William de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Sumaré.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

41 TC-004659.989.23-0

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2023.

Presidente: Débora Fragoso Ivo Vieira da Silva

Advogada: Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem, via sistema eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-004728.989.23-7

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2023.

Presidente: Reinaldo Becuzzi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

43 TC-005161.989.23-1

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2023.

Presidente: Heitor Pereira Sansão.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-004896.989.23-3

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: José Carlos Scaliante Júnior.

Advogados: Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498) e Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-005205.989.23-9

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2023.

Presidentes: Wagner da Silva Del Buono e Eduardo Aparecido Barbosa.

Períodos: (01/01/23 a 15/06/23, 30/06/23 a 15/10/23, 30/10/23 a 31/12/23) e (16/06/23 a 29/06/23, 16/10/23 a 29/10/23).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Serra Negra.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-003761.989.22-7

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Sérgio Victor Borges Barbosa.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

47 TC-004009.989.22-9

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Guilherme Gomes.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

48 TC-004229.989.22-3

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 248.914), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

49 TC-004331.989.22-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Dilador Borges Damasceno.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Moacir Duarte Pires (OAB/SP nº 89.970) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o encaminhamento de cópia do aludido voto, das informações correspondentes contidas no laudo de fiscalização e das razões encaminhadas pela Prefeitura, em relação aos itens C 1.10.3; C.1.10.4; e C.1.10.5, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-007895.989.24-2 (ref. TC-001998.989.22-2)

Recorrente: Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Érike Laerte Busoni e João Manoel da Costa Neto (Presidentes da FASCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: João Manoel da Costa Neto (OAB/SP nº 264.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
51 TC-007906.989.24-9 (ref. TC-001998.989.22-2)

Recorrente: João Manoel da Costa Neto – Ex-Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Érike Laerte Busoni e João Manoel da Costa Neto (Presidentes da FASCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: João Manoel da Costa Neto (OAB/SP nº 264.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS e por João Manoel da Costa Neto, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores de 2022 da Fundação das Artes de São Caetano do Sul e, por consequência, cancelar as multas impostas ao Senhor João Manoel da Costa Neto e ao Senhor Erike Laerte Busoni.

Decidiu, ainda, dar quitação aos sobreditos responsáveis, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e, com igual fundamento legal, manter as determinações da decisão "a quo" ao atual gestor da entidade ou a quem lhe suceder, exceto no que relacionado à gratificação hora atividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-008959.989.24-5 (ref. TC-021043.989.23-5)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Milva Maria de Souza Arantes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-009110.989.24-1 (ref. TC-021043.989.23-5)

Recorrente: Tânia Candozini Russo – Ex-Diretora-Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Milva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maria de Souza Arantes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo JAGUARPREV e deu provimento parcial ao Apelo manejado por Tania Candozini Russo, para o fim exclusivo de afastar a sanção lhe aplicada, mantendo-se, todavia, a decisão recorrida, em todos os demais termos.

54 TC-010195.989.24-9 (ref. TC-021039.989.23-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Valdir Antonio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Lopes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

55 TC-010198.989.24-6 (ref. TC-021298.989.23-7)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Valdir Antonio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Valentino Coletto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

56 TC-010201.989.24-1 (ref. TC-021044.989.23-4)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Valdir Antonio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Regiane Maria Fratta Hossri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

57 TC-016642.989.24-8 (ref. TC-021040.989.23-8)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Valdir Antonio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisa Ieda Arioli Del Cont, negando-lhe registro.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986) e Rudinei Paulo da Silva (OAB/SP nº 232.946).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-011000.989.23-6 (ref. TC-003115.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada – Lins, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi, Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana, Bruno Floriano de Oliveira, Artur Manoel Nogueira Franco e Leandro Maffei Milani (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

59 TC-011031.989.23-9 (ref. TC-003115.989.21-2)

Recorrente: João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada – Lins, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi, Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana, Bruno Floriano de Oliveira, Artur Manoel Nogueira Franco e Leandro Maffeis Milani (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

60 TC-009676.989.24-7

Representante: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Representada: EMPRO Tecnologia e Informação, empresa pública vinculada à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Júlio César Antonio Filho (Diretor-Presidente da EMPRO).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da EMPRO Tecnologia e Informação, empresa pública vinculada à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, que objetivou a prestação de serviços técnicos de armazenamento de dados do tipo 'storage', com fornecimento de equipamentos, licenças de software, serviços de instalação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico em tempo integral.

Advogados: Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138), Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, outrossim, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000078.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/17. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

62 TC-000093.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/10/17. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-000097.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

64 TC-000102.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

65 TC-000109.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/07/18. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-000110.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Tulio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/18. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-000112.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/09/19. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

68 TC-000114.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsável: Orlando Schneider Viana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Retificação ao Apostilamento de 09/09/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

69 TC-000354.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/19. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

70 TC-000121.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/10/20. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

71 TC-000124.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsável: Orlando Schneider Viana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Retificação ao Apostilamento de 16/11/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

72 TC-000126.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Orlando Schneider Viana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Retificação ao Apostilamento de 26/11/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

73 TC-000125.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/20. Garantia Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

74 TC-000128.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/09/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

75 TC-009718.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsável: Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 794/15-1, de 02/01/2017 (TC-78.989.24-1), Termo de Apostilamento nº 02/17, de 04/10/2017 (TC-93.989.24-2), Termo de Aditamento nº 794/15-3, de 19/12/2017 (TC-97.989.24-8), Termo de Apostilamento nº 05/18, de 10/07/2018 (TC-109.989.24-4), Termo de Aditamento nº 794/15-6, de 12/11/2018 (TC-110.989.24-1), Termo de Apostilamento nº 07/19, de 09/09/2019 (TC-112.989.24-9), Termo de Aditamento nº 794/15-9, de 04/12/2019 (TC-354.989.24-6), Termo de Apostilamento nº 10/20, de 26/10/2020 (TC-121.989.24-8) e Termo de Aditamento nº 794/15-12, de 09/12/2020 (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
125.989.24-4), assim como pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 794/15-4, de 02/03/2018 (TC-102.989.24-1), Termo de Retificação s/nº, de 09/09/2019 (TC-114.989.24-7), Termo de Retificação s/nº, de 16/11/2020 (TC-124.989.24-5), Termo de Retificação s/nº, de 26/11/2020 (TC-126.989.24-3), Termo de Rescisão Bilateral s/nº, de 23/09/2021 (TC-128.989.24-1), Execução Contratual (TC-9718.989.16-3) e das Garantias Contratuais prestadas, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011335.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: SL Buscariollo Barretos Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação dos sistemas de prevenção e combate ao incêndio nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.

77 TC-020096.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: SL Buscariollo Barretos Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação dos sistemas de prevenção e combate ao incêndio nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/24.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 03 (TC-11335.989.24-0) e nº 04 (TC-20096.989.24-9), referentes ao Contrato nº 7723/2022, firmado em 07/10/2022 (TC-1519.989.23-0), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as medidas cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-010007.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e José Alcides Faneco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936), Domingos Caramaschi Júnior (OAB/SP nº 236.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 1357/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

79 TC-005297.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Prestação de diversos serviços financeiros.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia, Nelson Kengo Sato (Secretários Municipais), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal), Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes), Marco Aguiar de Oliveira (Chefe de Serviço) e Rossimeire Jacon (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 307.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual até 16/08/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-020623.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – sobre pavimentação asfáltica existente em diversas ruas e avenidas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

81 TC-014149.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – sobre pavimentação asfáltica existente em diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável: Ana Paula Bragion (Engenheira).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 13/04/24. Termo de Recebimento Definitivo de 28/05/24.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual (TC-20623.989.23-3), bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente de 13/04/2024 e 28/05/2024 (TC-14149.989.24-6), referentes ao Contrato nº 138/2023 (TC-20497.989.23-6).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-014881.989.18-0 (ref. TC-014501.989.18)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria Municipal de Habitação desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional – “Brigada”.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito), João Abukater Neto (Secretário Municipal) e João Carlos de Carvalho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

83 TC-014069.989.22-6 (ref. TC-014501.989.18)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria Municipal de Habitação desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional – “Brigada”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/12/21. Termo Aditivo de 13/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

84 TC-019843.989.22-9 (ref. TC-014501.989.18)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria Municipal de Habitação desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional – “Brigada”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/09/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

85 TC-021409.989.23-3 (ref. TC-014501.989.18)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria Municipal de Habitação desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional – “Brigada”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: João Carlos de Carvalho (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Declaração de Encerramento de 07/11/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento S.A.201.1 nº 94/2022 (Quarto) de 13/06/2022.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ademais, conhecer do Termo de Apostilamento nº 100/2021 (Quarto) de 27/12/2021, da Declaração de Encerramento de 07/11/2023 e do Termo de Rescisão Amigável SA.201.1 nº 006/2022 de 19/09/2022, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-008070.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar para a Rede Pública Municipal, com fornecimento dos gêneros alimentícios.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/01/19. Valor – R\$1.704.293,10.

Advogado: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-008428.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar para a Rede Pública Municipal, com fornecimento dos gêneros alimentícios.

Responsável: Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Fiscalização atual: UR-9.

88 TC-009914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar para a Rede Pública Municipal, com fornecimento dos gêneros alimentícios.

Responsável: Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/19.

Advogado: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 01/2019, o Contrato nº 17/2019 e o respectivo Termo Aditivo, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Bonizzoni & Bonizzoni Ltda., com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-022797.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/09/23. Valor – R\$1.017.000,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

90 TC-022857.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

Responsáveis: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Marco Antonio Pinheiro e Israel Velloso da Silva Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

91 TC-000728.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/23.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

92 TC-001864.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

93 TC-007160.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 185/2023 de 11/09/2023, os Termos Aditivos celebrados em 11/12/2023, 10/01/2024 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
08/02/2024, e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da mencionada lei, aplicar ao Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui, Prefeito (autoridade que ratificou o ato de dispensa licitatória, e assinou o instrumento e os aditivos), multa de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-010238.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.](#)

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

95 TC-005011.989.23-3

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2023.

Presidente: Leonardo Benedito Antonio Galavoti.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Leonardo Benedito Antonio Galavoti, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

96 TC-004534.989.22-3

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2022.

Presidente: Eduardo Prestes Schimidt.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2022, condenando o ordenador de despesas, Senhor Eduardo Prestes Schimidt, ao ressarcimento dos valores impugnados, devidamente atualizados, a título de acúmulo indevido de cargos públicos (R\$ 64.106,52).

Determinou, outrossim, a notificação do responsável, Senhor Eduardo Prestes Schimidt, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

97 TC-005033.989.22-9

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2022.

Presidentes: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Períodos: (01/01/22 a 26/09/22) e (27/09/22 a 31/12/22).

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022, com aplicação de multa aos responsáveis e encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

98 TC-004239.989.22-1

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, face a necessidade de reparação ao erário, tendo em vista o pagamento a médicos sem a correspondente contraprestação de serviços, nos termos da Resolução nº 08/2020, artigo 2º, parágrafo único, a expedição de ofício à Câmara Municipal e a remessa de cópia do parecer ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

99 TC-025633.989.20-7 (ref. TC-016064.989.19-7)

Recorrente: Adroaldo Curioni – Servidor Público Inativo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2012.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/11/20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adroaldo Curioni, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e e fixando ao Prefeito do Município de Itápolis o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das providências necessárias à regularização da matéria.

Advogado: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/09/23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
autos, proclamou, de ofício, a decadência do exercício do direito de apreciação da matéria, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Adroaldo Curioni.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

100 TC-017900.989.23-7 (ref. TC-014345.989.22-2 e TC-014424.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e José Augusto Ramos Pereira – ME, objetivando a execução de obras de revitalização da Avenida Florindo Cestari, no valor de R\$647.794,46.

Responsável: Reinaldo Savazi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o decreto de irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato e da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-023367.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 18/07/18. Valor – R\$566.003,81.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

102 TC-005355.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/18.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

103 TC-005357.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

104 TC-005359.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/20.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

105 TC-005361.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/21.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

106 TC-005362.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/22.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

107 TC-005363.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/22.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

108 TC-023443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/23.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

109 TC-023996.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsáveis: Antonio Álvaro de Souza (Prefeito) e Mariana Rufato Siqueira (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.

110 TC-007132.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Gomes & Rodolfi Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação do “Castelinho”.

Responsável: Mariana Rufato Siqueira (Engenheira).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22/09/23. Termo de Recebimento Definitivo de 13/11/23.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Os Item 111 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-008717.989.23-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Igarapava na Dispensa de Licitação nº 02/2023, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos do Município matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

113 TC-018751.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Viaforte Mult Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos do Município matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/02/23. Valor – R\$3.895.715,90.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

114 TC-018757.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Sertran Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-018751.989.23-7). Contrato de 07/02/23. Valor – R\$4.761.990,00.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Representação, irregulares a Dispensa de Licitação nº 02/23 e o Contrato nº 57/23 e, conseqüentemente, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 200 Ufesps (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-018751.989.23, que abriga o Contrato nº 56/23, diante da ausência de repercussão financeira, uma vez que este ajuste não chegou a ser executado.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-001632.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção, melhorias e conservação em núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo José Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/10/21. Valor – R\$4.787.740,26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

116 TC-020509.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção, melhorias e conservação em núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social.

Responsável: Patrícia Carla da Silva Cavalcanti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

117 TC-004933.989.22-0

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2022.

Presidente: Antônio Beneti Júnior.

Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano (OAB/SP nº 320.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao Responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Senhor Antonio Beneti Junior, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem como das determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-005028.989.22-6

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Ferreira da Silva.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Renata Ramos Vieira (OAB/SP nº 235.902), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244) e Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor Paulo Ferreira da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem como das determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-004736.989.22-9

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2022.

Presidente: Giovani Ferro.

Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor Giovani Ferro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-004632.989.23-2

Câmara Municipal: Alambari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Prestes de Faria.

Advogado: Gustavo Duarte Elias de Almeida (OAB/SP nº 381.199).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alambari, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Eduardo Prestes de Faria, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-004647.989.23-5

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2023.

Presidente: Laurinaldo de Oliveira.

Advogado: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Laurinaldo de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-005048.989.23-0

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Ana Júlia Paganotti Borges Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à responsável, Senhora Ana Júlia Paganotti Borges Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem como das determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

123 TC-004832.989.22-2

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2022.

Presidente: Jesus Aparecido do Prado.

Advogados: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício 2022, com determinação para que o responsável pelo Legislativo promova o ressarcimento ao erário do valor indevidamente pago a título de RGA, no montante de R\$ 47.040,00, devidamente atualizado monetariamente.

Determinou, outrossim, que a Câmara restrinja a execução de serviços em horário extraordinário ao enfrentamento de circunstâncias efetivamente excepcionais e transitórias.

Recomendou, ainda, ao Poder Legislativo que regule e implemente sua própria Ouvidoria, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 13.460/17 e no Comunicado SDG nº 21/2018.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto e do relatório da Fiscalização, para as providências que entender pertinentes, tendo em vista o valor indevidamente pago a título de revisão geral anual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-004656.989.23-3

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdecir Pereira Paes.

Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 125. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

125 TC-004131.989.22-0

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Sérgio de Oliveira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

126 TC-004335.989.22-4

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lucas Gibin Seren.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais; e, (ii) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de eventuais providências em relação às irregularidades apuradas na gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

127 TC-004366.989.22-6

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2022.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

128 TC-004053.989.22-4

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Manoel Erani Leite Magalhães.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Indeferido o pedido de retirada de pauta, passou-se à apreciação do item 129.

129 TC-019954.989.24-0 (ref. TC-001216.989.24-4 e TC-004380.989.20-2)

Embargante: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Márcia Arriero Marin (Dirigente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE referente ao exercício de 2020.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-009559.989.24-9 (ref. TC-019222.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Lucianópolis.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Lucianópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Claudinei Alves da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

131 TC-009560.989.24-6 (ref. TC-019222.989.23-8)

Recorrentes: Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim, Valéria de Souza Vilas Boas e Michel Fabrício Cruz Andreaça – Servidores da Câmara Municipal de Lucianópolis.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Lucianópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Claudinei Alves da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim, Valéria de Souza Vilas Boas e de Michel Fabricio Cruz Andreaça, com o registro dos correspondentes atos, sem prejuízo da advertência à Câmara Municipal de Lucianópolis, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

132 TC-012981.989.24-7 (ref. TC-005400.989.24-0 e TC-000769.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Capital Humano Obras e Serviços Urbanos Ltda., para construção da Unidade Básica de Saúde UBS Nosso Sonho, no valor de R\$1.253.520,94.

Responsável: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena